

## Legislação

### DECRETO Nº 4.184-N de 20/11/97

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso III da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O inciso XIV do artigo 77 do Regulamento do Código Tributário Estadual - RCTE/ES, aprovado pelo Decreto 2.425-N, de 09 de março de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77.....

XIV - Até o vigésimo sexto dia do segundo mês subsequente àquele em que ocorrerem as operações realizadas por contribuintes vinculados ao regime de que trata a Lei nº 2.508, de 22 de maio de 1970 (FUNDAP), observado ainda, o seguinte:

a) nos meses em que o vigésimo sexto dia não for considerado dia útil bancário, o recolhimento deverá ser efetuado no dia útil bancário imediatamente anterior:

b) no mês de fevereiro excepcionalmente, o recolhimento deverá ser efetuado até o antepenúltimo dia útil bancário do mês."

**Artº 2º** - este decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao imposto devido nas operações realizadas no mês de setembro do corrente ano, cujo prazo para recolhimento será até o último dia útil bancário do mês de novembro.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 04 de julho de 1996.

**VITOR BUAIZ**

**Governador do Estado**

**ROGÉRIO SARLO DE MEDEIROS**

**Secretário de Estado da Fazenda**

-----  
Publicado no DOES de 05/07/96